



## EDITAL DE CHAMAMENTO Nº 001/2025 - "PROGRAMA ASSISTENCIAL "VALE GÁS"

A Prefeitura Municipal de Abadia de Goiás/GO, por meio da Secretaria do Bem Estar Social e Habitação, nos termos da Lei Municipal nº 819/2022 e Decreto nº 1096/2023, com suporte na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, torna público o presente EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO, visando a seleção de famílias interessadas no benefício instituído pelo Programa Assistencial denominado "Vale Gás" do Governo Municipal.

### **CAPÍTULO I — DO PROPÓSITO E OBJETO DESTA EDITAL.**

1.1 - O presente Edital de Chamamento Público visa operacionalizar o Programa Assistencial Auxílio Gás, instituído pela Lei nº 819/2022, de 09 de junho de 2022, através da seleção das famílias elegíveis dentro dos parâmetros e requisitos estabelecidos pela citada lei 819/2022 e Decreto nº 1096/2023.

1.2 - A seleção em questão estará sob a condução da Secretaria Municipal do Bem Estar Social e Habitação que ao final do processo distribuirá tíquete/cartão para aquisição, pelo beneficiário, de recarga de gás de cozinha.

1.3 - Os interessados deverão atender as condições deste Edital e apresentar a documentação exigida no período determinado, além de estarem atentos aos prazos estipulados no cronograma descrito no item 2.2 do capítulo II.

1.4 - Este Chamamento Público tem por objeto a inscrição de interessados nos benefícios instituídos pelo Programa Assistencial denominado "Vale Gás".

### **CAPÍTULO II — DAS INSCRIÇÕES.**

2.1 – As inscrições serão realizadas no período de 11 de junho a 27 de junho de 2025, das 08h às 11h e das 13:30h às 16:30 horas, na sede da Secretaria do Bem Estar Social, sito à Rua Trindade esquina com a Rua Paulino Inácio Rosa, Setor Parque Izabel, Abadia de Goiás.

2.2 - O interessado deverá apresentar, no momento da inscrição, documentos originais de todos os integrantes do núcleo familiar a que pertence, a saber:

2.2.1 - Cédula de Identidade;

2.2.2 - CPF;

2.2.3 - Título Eleitoral ou Certidão Eleitoral;

2.2.4 - Comprovante de residência atualizado;



2.2.5 - Espelho do CADUNICO;

2.2.6 - Comprovante de renda (contracheque, carteira de trabalho, declaração de imposto de renda ou outros);

2.2.7 – Comprovação que reside no município há mais de 1 (um) ano.

2.2.7.1 - Serão aceitos como comprovantes de tempo de moradia:

a) Título de Eleitor

b) Histórico escolar próprio ou do(s) filho(s);

c) Histórico de saúde, retirado na Secretaria de Saúde;

d) Contrato de Aluguel da moradia;

e) Comprovante de Água ou Energia, no próprio nome, há mais de um ano;

3- Nenhuma inscrição será realizada sem a apresentação dos documentos elencados no item anterior.

### **CAPITULO III — DO CRONOGRAMA.**

<b>DATA</b>	<b>ETAPAS</b>
<b>11/06 a 27/06</b>	<b>Recebimento das inscrições</b>
<b>30/06 a 03/07</b>	<b>Análise das inscrições recebidas</b>
<b>04/07</b>	<b>Publicação da lista prévia de beneficiários</b>
<b>07/07 e 08/07</b>	<b>Prazo de impugnação</b>
<b>09/07 a 11/07</b>	<b>Análise das impugnações</b>
<b>14/07</b>	<b>Homologação e publicação da lista dos beneficiários</b>
<b>18/07</b>	<b>Distribuição dos tíquetes/cartão</b>

### **CAPÍTULO IV - DA IMPUGNAÇÃO.**

4.1 Qualquer interessado poderá impugnar a lista de inscritos no prazo de 2 (dois) dias a contar de sua publicação, apontando de forma específica e fundamentada as razões pela qual o candidato a beneficiário não deve figurar na lista.

4.2 As impugnações serão analisadas no prazo máximo de 2 (dois) dias pela Equipe da Secretaria do Bem Estar Social e Habitação que emitirá parecer.

### **CAPÍTULO V- DA LISTA DE BENEFICIÁRIOS**

5.1 - Decididas as impugnações a lista final de beneficiários com validade de 01 (um) ano será divulgada nos meios oficiais de comunicação da Prefeitura.



## **CAPÍTULO VI- DA LISTA MENSAL DE BENEFICIÁRIOS**

- 6.1 – Será dada ampla divulgação em todos os canais de mídia do município à lista de beneficiários.
- 6.2 - Os beneficiários de um determinado mês só poderão receber novamente o benefício se decorridos no mínimo 60 (sessenta) dias desde a primeira concessão ou da concessão anterior.
- 6.3 - Publicada a lista de beneficiários, estes terão até trinta dias para retirarem o tíquete/cartão na Secretaria do Bem Estar Social e Habitação, sob pena de serem excluídos sumariamente da lista e não receberem o benefício no ano de referência.

## **CAPÍTULO VII- DISPOSIÇÕES FINAIS.**

- 7.1- O benefício financeiro do Programa Vale Gás obedecerá sucessivamente a seguinte ordem de preferência das famílias:
- 7.1.2 - com maior quantidade de membros na família;
- 7.1.3 - com menor renda per capita;
- 7 1.4 - cujo registro do CadÚnico tenha sido atualizado nos vinte e quatro meses anteriores;
- 7.1.5 - não ser beneficiária de outro programa do governo municipal; e
- 7.1.6 - com cadastro qualificado pelo gestor por meio do uso dos dados da averiguação, quando disponíveis.
- 8 - Incumbe ao beneficiário manter o seu endereço atualizado junto a Secretaria Municipal do Bem Estar Social e Habitação, sob pena de exclusão do programa caso não seja encontrado no endereço cadastrado.
- 9- Qualquer cidadão que tiver conhecimento do uso indevido do benefício poderá formular denúncia, inclusive de forma anônima, à Secretaria Municipal do Bem Estar Social e Habitação, acompanhada de provas da irregularidade.
- 9.1 Confirmada a denúncia o benefício será suspenso e adotadas as medidas previstas no §2º do art. 2º da Lei nº 819/2022.

Abadia de Goiás/GO, 10 de junho de 2025.

SECRETARIA

  
Kamyla Casagrande Kunz de Oliveira  
Secretária Municipal do Bem Estar Social  
Decreto: 88/2025